PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 2034 / 1.995

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do Município de Paracatu para o exercício de 1996.

O Prefeito Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1996 estima a receita em R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º As Receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Município de Paracatu estão contidos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º A despesa dos órgãos e das entidades compreendidadas no orçamento fiscal serão realizadas segundo discriminação dos Anexos I e II desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1996.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 29 de Dezembro de 1995

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JULIA CARLOTA XAVIER RAPINI
Secretária Municipal da Fazenda

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 12-11-99
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL - PARACATU

Confere com o original